



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 15 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 744

Página 1 de 56

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal da Administração	1
Licitações e Contratos	1
Aviso de Licitação	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	4
Outros atos administrativos	4
Secretaria Municipal da Educação	9
Resoluções	9
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	38
Atos Oficiais	38
Portarias	38
Licitações e Contratos	38
Aditivos / Aditamentos / Supressões	38
Aviso de Licitação	39
Contratos	39
PODER LEGISLATIVO	55
Outros atos oficiais	55

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.
Contratada: FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA – EPP.
Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 16/10/2018, ou seja, até o dia 16/10/2019, mantendo o valor mensal de R\$ 4.576,12, totalizando o valor global de R\$ 54.913,44.

Pregão Presencial nº 245/2017 - Processo nº 300/2017.
Assinatura: 11 de outubro de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 11/10/2018.

SEC ASSISTENCIA SOCIAL - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 270/2018 - PROCESSO Nº 343/2018

OBJETO: Aquisição de materiais educativos, esportivos e de expediente (2) para utilização nas atividades desenvolvidas no Órgão Gestor e nos Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Setores. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 26 de outubro de 2018 (26/10/2018), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 11/10/2018.

SEC ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 271/2018 - PROCESSO Nº 344/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Leite integral, embalagem longa vida (UHT), com 1 litro (2), para suprimento de diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 06 (seis) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento,



Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 26 de outubro de 2018 (26/10/2018), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 11/10/2018.

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 06 meses, a contar do dia 06/10/2018, ou seja, até o dia 06/04/2019, mantendo o valor global de R\$ 120.660,00.

Pregão Presencial nº 203/2017 - Processo nº 253/2017. Assinatura: 05 de outubro de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 11/10/2018.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 272/2018 - PROCESSO Nº 345/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hospitalares 2, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 29 de outubro de 2018 (29/10/2018), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 11/10/2018.



SEC ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AUTO POSTO VOTU LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina comum e Etanol hidratado), para todas as Secretarias da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

ELEM	CÓDIGO	UND	PREVISÃO ANUAL	PRODUTO/MARCA	UNIT	TOTAL
01	001.001.064	Litro	84.000	Gasolina comum / IPIRANGA	R\$ 4,38	R\$ 367.920,00
02	001.001.065	Litro	150.000	Etanol hidratado / IPIRANGA	R\$ 2,64	R\$ 396.000,00

Pregão Presencial nº 238/2018 - Processo nº 293/2018. Valor global estimado: R\$ 763.920,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 11 de outubro de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 11/10/2018.

SEC SAÚDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de Medicamentos (1) CAP para aquisição por força de Ação Judicial, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	01	001.022.268	CAP	336	Sunitinibe, maleato 50 mg, cápsulas.	PFIZER	R\$ 500,21	R\$ 168.070,56

Pregão Presencial nº 255/2018 - Processo nº 318/2018. Valor global estimado: R\$ 168.070,56. Vigência: 12 meses. Assinatura: 11 de outubro de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 11/10/2018.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO COMAD Nº. 03 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a constituição da Comissão para elaboração do Pleito Eleitoral da Sociedade Civil no COMAD e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Votuporanga/SP, denominado COMAD, órgão deliberativo, normativo, consultivo, articulador, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas, constituído pela Lei Municipal nº. 3.606, de 30 de abril de 2003, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 5.035, de 21 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 5º, §1º do Regimento Interno do COMAD, regulamentado pelo Decreto nº. 8.597, de 31 de agosto de 2012;

Considerando ainda a deliberação por seu Plenário, na 57ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no COMAD da seguinte forma:

I – Governo – Elizabete Alves de Oliveira Moraes, Gustavo Maciel Murari e Kleber Troiane;

II - Sociedade Civil – Cristiana Aparecida de Souza Pereira, Madalena Aparecida Jandoti, Luzia de Souza Pupim e João Serapião da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 30 de agosto de 2018.

Elizabete Alves de Oliveira Moraes

Presidente Interina do COMAD

RESOLUÇÃO COMAD Nº. 04 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a Convocação do Processo de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas (COMAD), biênio 2018-2020 e dá providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Votuporanga/SP, denominado COMAD, órgão deliberativo, normativo, consultivo, articulador, paritário, orientador e fiscalizador da política pública sobre álcool e outras drogas, constituído pela Lei Municipal nº. 3.606, de 30 de abril de 2003, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 5.035, de 21 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os critérios propostos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, constituída em 30 de Agosto de 2018 em sua 57ª Reunião Ordinária no COMAD.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital COMAD nº. 01/2018 (anexo I), que convoca a Assembleia de Eleição e Posse da Sociedade Civil do Conselho e estabelece os procedimentos e

critérios necessários para a inscrição de candidatos/eleitores, para concorrerem ao cargo de conselheiro da sociedade civil no COMAD para o biênio 2018/2020.

Art. 2º As Plenárias realizar-se-ão às 08h em primeira chamada e às 8h15min em segunda chamada, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida João Gonçalves Leite, nº. 4.705 - Bairro Jardim Alvorada.

Art. 3º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabete Alves de Oliveira Moraes

Presidente Interina do COMAD

EDITAL COMAD Nº. 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE VOTUPORANGA-SP (COMAD), BIÊNIO 2018-2020.

Art. 1º Fica CONVOCADA a eleição do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Votuporanga-SP (COMAD), biênio 2018-2020 para preenchimento das vagas para o cargo de conselheiro da sociedade civil previstas nas alíneas “b”, “h” e “i”, inciso II, art. 6º da Lei Municipal nº. 5.035/2011 e dar outras providências.

Art. 2º As vagas disponíveis são das seguintes representatividades da Sociedade Civil:

I – Associações de Moradores de Bairro do Município, 1 (uma) vaga para titular e 1 (uma) vaga para suplente;

II – Instituições Prestadoras de Serviços no âmbito da Política sobre Álcool e outras Drogas do Município, 3 (três) vagas para titular e 3 (três) vagas para suplente;

III – Instituições Religiosas do Município, 1 (uma) vaga para titular e 1 (uma) vaga para suplente.

§ 1º. As associações e instituições, legalmente constituídas no município de Votuporanga, interessadas em ocupar cadeira no COMAD, deverão inscrever seu candidato conforme sua área/segmento de atuação.

§ 2º. Cada associação e instituição poderá inscrever no máximo 2 (dois) candidatos para concorrer ao cargo de conselheiro da sociedade civil no COMAD.

§ 3º. Para fins de votação, durante a Assembleia de Eleição, todo candidato inscrito será considerado eleitor também.

§ 4º. As associações e instituições que desejarem concorrer ao Pleito deverão apresentar na Secretaria Executiva do COMAD, situado à Avenida João Gonçalves Leite, nº. 4705 – Jd. Alvorada (antiga escola MIMO) no período de 22 a 31/10/2018, das 08h às 17h, ofício requerendo a inscrição de seu candidato/eleitor, acompanhados dos seguintes documentos:

a-) Requerimento de Inscrição do candidato/eleitor constando nome completo, RG, CPF, endereço com CEP, telefones de contato e e-mail; (MODELO ANEXO III)

b-) Cópia do RG do candidato/eleitor;

c-) As associações de bairro, entidades e instituições religiosas devem ainda apresentar cópia da ata da diretoria atual, devidamente registrada em cartório de registro civil;

d-) Inscrição no CNPJ/MF;

e-) Os órgãos representantes da sociedade civil constantes nas alíneas “a” e de “c” a “g”, do inciso II, art. 6º da Lei Municipal nº. 5.035/2011 deverão apresentar seus representantes por indicação.



Art. 3º. A Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para compor o COMAD ocorrerá no dia 13/12/2018, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida João Gonçalves Leite, nº. 4705 – Jd. Alvorada (antiga escola MIMO) com início às 08h em 1ª. chamada e às 08h15min em 2ª. chamada.

Art. 4º. A escolha se dará através de votação aberta entre seus pares, durante a realização da Assembleia de Eleição, que será conduzida pela Presidente atual do COMAD ou em sua indisponibilidade ou por qualquer eventualidade, pelo Vice-presidente ou ainda pelo(a) Coordenador(a) da Comissão Organizadora do Pleito.

Art. 5º. Dentre os pares, o candidato mais votado será eleito membro titular e o segundo mais votado será eleito membro suplente.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil no COMAD terá o prazo de 05 a 09/11/2018 para proceder às análises dos processos de inscrição, sendo que em caso de indeferimento será declarada a motivação do mesmo para o candidato/eleitor por escrito e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município apenas lista das inscrições deferidas no dia 12/11/2018.

§ 1º. As entidades ou pessoas que tiverem suas inscrições indeferidas terão do dia 13/11/2018 até o dia 19/11/2018 para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas no endereço especificado no artigo 2º, § 2º.

§ 2º. O recurso será submetido à apreciação da Comissão, que decidirá e publicará até 26/11/2018, sobre a manutenção ou não do indeferimento.

§ 3º. A divulgação dos resultados dos recursos apresentados pelos candidatos com inscrição indeferida, após análise da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral se dará no dia 30/11/2018 e a publicação da relação nominal dos candidatos/eleitores com inscrição deferida ocorrerá no dia 07/12/2018.

Art. 7º. A Posse dos membros eleitos será no dia 13/12/2018 às 08h30min na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Os casos omissos, descumprimento do presente ou impugnação de algum ato do processo de escolha, caberão recurso à resolução por ad referendum da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas em conjunto com a Comissão Organizadora deste Pleito.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada

Votuporanga/SP - CEP 15.505-000

Fone/Fax: (17) 3426-2600/2622 - www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ: 46.599.809/0001-82



ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS BIÊNIO 2018-2020

01	Convocação do Processo de Escolha da Sociedade Civil do COMAD	15/10/2018
02	Período para Inscrição de Candidatos/Eleitores	22 a 31/10/2018
03	Análise dos Requerimentos de Inscrições pela Comissão Eleitoral	05 a 09/11/2018
04	Publicação das Inscrições Deferidas	12/11/2018
05	Período de Apresentação de Recursos das Inscrições Indeferidas	13 a 19/11/2018
06	Análise dos Recursos das Inscrições Indeferidas	20 a 26/11/2018
07	Divulgação dos Resultados dos Recursos Apresentados das Inscrições Indeferidas	30/11/2018
08	Publicação da Relação Nominal dos Candidatos com Inscrição Deferida	07/12/2018
09	Assembleia para Eleição da Sociedade Civil	13/12/2018
10	Posse	13/12/2018



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone/Fax: (17) 3426-2600/2622 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/ELEITOR

Data: ____/____/2018.

A – REPRESENTATIVIDADE:

- () Associação de Moradores de Bairro
() Instituições Prestadoras de Serviços no âmbito da Política sobre Álcool e outras Drogas
() Instituições Religiosas

B – DADOS DA ORGANIZAÇÃO QUE REPRESENTA:

Nome: _____
Endereço: _____
Fone/Fax/Cel.: _____
E-mail: _____
CNPJ: _____

C –CANDIDATO/ELEITOR 1:

Nome: _____
Naturalidade: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____
Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial: _____
Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ (encaminhar em anexo Xerox) CPF: _____
Data nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____
Vínculo atual com a Entidade (cargo ou função): _____



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada

Votuporanga/SP - CEP 15.505-000

Fone/Fax: (17) 3426-2600/2622 - www.votuporanga.sp.gov.br

CNPJ: 46.599.809/0001-82



D –CANDIDATO/ELEITOR 2:

Nome: _____

Naturalidade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Comercial: _____

Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ (encaminhar em anexo Xerox) CPF: _____

Data nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____

Vínculo atual com a Entidade (cargo ou função): _____

Cópia CNPJ/MF

ANEXAR: Ata da Eleição e Posse da Diretoria Atual registrada em cartório

Xerox RG candidato/eleitor

Votuporanga _____ de _____ de 2018.



Secretaria Municipal da Educação

Resoluções



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº.08, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de turmas ao pessoal da Carreira Auxiliar do Magistério - Educador Infantil.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis, pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Educadores Infantis, atribuir as turmas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais Educadores Infantis.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação designar turmas aos Educadores Infantis que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a designação provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 2º - O Diretor de Escola deverá convocar os Educadores Infantis da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, referentes ao processo anual de atribuição de turmas.

§ 1º - A inscrição do Educador Infantil é única para o processo inicial de atribuição de turmas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de **22/10/18 a 26/10/18;**

§ 3º - Os Educadores Infantis que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de turmas do processo inicial.

§ 4º - Os titulares de cargo transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 3º - O cadastro de qualificação de cada Educador Infantil deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de turmas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o Educador Infantil tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 4º - Os Educadores Infantis inscritos para o processo de atribuição de turmas serão classificados, em nível de Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;

III - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 14 de novembro de 2017, conforme Lei Complementar nº 370/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida,



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - Não será considerado, para fins de classificação do Educador Infantil aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 2º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - maior tempo de serviço na Carreira de Auxiliar do Magistério Público Municipal de Votuporanga;
- 2 - mais idoso;
- 3 - maior prole;

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 5º - A atribuição de turmas, no processo inicial, aos Educadores Infantis inscritos e classificados, se realizará no **dia 22 de novembro de 2018**, às 18h30', na própria Unidade Escolar, e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

§ 1º - A atribuição de turmas aos candidatos à admissão dar-se-á, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho fixada para o cargo de Educador Infantil.

§ 2º - As turmas em substituição a titulares de cargo atribuídas a outro Educador Infantil que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a Educador Infantil que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 6º - A atribuição de turmas durante o ano far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O Educador Infantil que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de turmas durante o ano.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 7º - Fica expressamente vedada a atribuição de turmas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

Artigo 8º – As horas de trabalho de auxiliar pedagógico exercidas na escola, em atividades coletivas, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) Educadores Infantis, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, com duração de 02 (duas) horas.

Artigo 9º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de turmas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
21/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos em remoção/permuta e adidos do município – Educação Infantil	Constituição de Jornada Turma Livre
22/11/2018 18:30 horas	Unidade Escolar	Auxiliar docente efetivos do município (Educador Infantil – com sede de controle).	Constituição de Jornada
23/11/2018 18:30 horas	SEEDU Município	Auxiliar docente efetivos do município (Educador Infantil – sem sede de controle).	Turma Livre



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº. 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil por concurso de títulos e tempo de serviço e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção dos ocupantes de cargo de Educador Infantil lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) será realizada mediante concurso de títulos e tempo de serviço.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada nas Unidades Escolares (CEMEI) no período de 22/10/18 a 26/10/18 e será instruída com requerimento, conforme Anexo II – Educador Infantil, constando:

- a) dados dos candidatos;
- b) situação funcional do candidato;
- c) opção das unidades e justificativas;
- d) avaliação de títulos e tempo de serviço

§ 1º - após escolha não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - não serão aceitos os requerimentos protocolados na SEEDU, fora do período supramencionado.

§ 3º - só serão aceitos requerimentos de candidatos que não tenham sido removidos no ano corrente.

Artigo 3º - O tempo de serviço prestado ao Município e a apresentação de títulos no emprego do qual solicita remoção, deverá considerar a data base até 30/06/2018, conforme resolução nº 08, de 10/10/2018, em seu artigo 3º.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará no mural das Unidades Escolares e da SEEDU a classificação dos candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e de tempo de serviço.

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de 2 (dois) dias úteis:

- a) apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação, que terá o mesmo prazo para julgamento;
- b) solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados no requerimento de inscrição.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitido qualquer alteração.

Artigo 6º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 7º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

- I- Iniciais, as existentes nas Unidades Escolares em decorrência de vacância de cargos de Educador Infantil, bem como de criação de novos cargos, de acordo com atendimento da demanda escolar;
- II- Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Artigo 8º - A inscrição para remoção só será permitida aos Educadores que não estejam em período probatório.

Artigo 9º - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, que os fará pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº.10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e visando atualizar a regulamentação da atribuição de classes e ou aulas adequando ao Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão de todas as fases, no âmbito da Secretaria da Educação. Será composta por:

- a) Secretário Municipal da Educação;
- b) Diretores de Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- c) Supervisores de Ensino;
- d) Responsáveis pelo Setor de Pessoal da SEEDU;
- e) Responsáveis pela Setor de Planejamento Escolar e Matrículas da SEEDU;
- f) Assessores Pedagógicos.

Artigo 2º - Cumpre ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 1º - O Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, que possuam sede na respectiva Unidade Escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal da Educação ou seu representante legalmente instituído, atribuir aulas aos docentes que não possuírem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se for necessário para atender ao interesse público, poderão ser removidos em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, àqueles de que trata a Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder às suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por carga suplementar para os titulares de cargo.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os titulares de cargo classificados na unidade, e será realizada no período de 22 a 26 de outubro de 2018;

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 4º - Os titulares de cargo removidos/permuta por concurso ou transferidos, por qualquer outro motivo legal, antes do início do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à unidade escolar de destino, para fins de classificação no processo.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pelo Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede municipal de ensino.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Artigo 6º - As opções, a que se reporta o "caput" do artigo 4º desta resolução, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano, em especial se relativa à Jornada de Trabalho Docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por redução da Jornada Básica - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição em nível de Unidade Escolar;

II - na opção por manutenção da Jornada Básica - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município;

III - na opção por ampliação da Jornada Inicial - não havendo condições para ampliação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 7º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo, no próprio campo de atuação, afastados junto à municipalização;
- II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - docentes não estáveis;
- IV - demais ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão.

Artigo 8º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

- I - quanto à situação funcional:
 - a) titulares de cargo nomeados por concurso público do município / e titulares de cargo nomeados por concurso público, afastado junto à municipalização;
 - b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.
- II - quanto à habilitação:
 - a) na disciplina específica do cargo;
 - b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,
 - c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena(s).
- III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:
 - a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
 - b) no Cargo: 0,005 por dia, até no máximo 50 pontos;



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

c) no Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público provas e títulos, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional, conferindo-se 2 (dois) pontos por certificado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerados, para tanto, os realizados nos últimos 10 (dez) anos, computados até 14 de novembro de 2017 conforme Lei Complementar nº 370/2017;

b) Diplomas de Mestre ou Doutor, reconhecidos pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, até o máximo de 3 (três) pontos para Mestre e 6 (seis) pontos para Doutor.

c) Certificado de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 5 (cinco) pontos.

d) Certificados de capacitação, atualização pedagógica, extensão universitária, com um mínimo de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5 (cinco) anos, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, correspondente ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 1º - O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser computado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I como para Professor de Educação Básica II;

§ 2º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 3º - Em caso de acúmulo de cargo, o tempo de serviço de que trata o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data da nomeação em cada cargo de forma distinta.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;
- 2 - mais idoso;
- 3 - maior prole;

Artigo 9º - A classificação dos docentes não estáveis, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, e também por tempo de serviço e por títulos, conforme segue:

I - quanto à situação funcional:

- a) Docentes não estáveis;
- b) Demais ocupantes de função atividade e candidatos à admissão.

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de município, respectivamente, se realizará de acordo com anexo I desta resolução e obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I – Fase 1 de Município - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

- a) Docentes efetivos em remoção, permuta e adidos do Município – PEB I e II;



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

II - Fase 2 de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) dos classificados na unidade escolar, sendo a classificação geral de cada Unidade Escolar por pontos dos docentes do Município e Estado, afastados pelo Convênio PAC;

III - Fase 1 – de Município - Titulares de cargo para:

a) Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a.1 – docentes efetivos para Classes de AEE – Educação Especial;

a.2 - a docentes não totalmente atendidos na Fase 2;

a.3 - em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes.

b) Composição de Jornada Inicial de Trabalho, os docentes parcialmente atendidos na constituição e a docentes adidos, nesta ordem, observada a seguinte prioridade de atribuição:

b.1 - em caráter obrigatório, com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em classes vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

b.2 - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

b.3 - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas nas quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou de PEB II, sem descaracterizar a condição de adido.

IV - Fase 2 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para: Ampliação de Jornada de Trabalho.

V - Fase 1 - de Município - Titulares de cargo para: Ampliação de Jornada de Trabalho, não atendida na Fase 2.

VI – Fase 2 – de Unidade Escolar – titulares de cargo para atribuição de carga suplementar.

VII - Fase 1 - de Município - titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2:

VIII - Fase 1 - de Município - Ocupantes de função-atividade e candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

- a) professores adjuntos;
- b) docentes não estáveis.

§ 1º - A atribuição de aulas aos candidatos à admissão e aos ocupantes de função-atividade, inclusive aos docentes não estáveis, deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades.

§ 2º - As classes de 1º ano, 2º ano e 3º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem participação no Programa de Formação para Professores Alfabetizadores, promovido por esta Secretaria Municipal da Educação (“Letra e Vida” ou Pró-letramento), ou por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo (“PROFA”), e ainda, aos participantes do PNAIC – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa do Governo Federal.

§ 3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição, prevista na alínea "b" do inciso II deste artigo, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

§ 4º - As classes e/ou as aulas em substituição a titulares de cargo ou a ocupantes de função-atividade, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento, já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las.

§ 5º - As aulas das disciplinas específicas de PEB II do Ciclo I do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

§ 6º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 7º - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de classe ou de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar, no momento, em exercício ou afastado a qualquer título.

§ 8º - O docente no momento da atribuição de classes e/ou aulas que estiver afastado do cargo ou emprego, não poderá ter atribuída carga suplementar, o que somente poderá ocorrer no momento que retornar a atividade.

Artigo 11 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

Artigo 12 - As aulas desenvolvidas em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) deverão ser atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas ou especialização em Atendimento Educacional Especializado – A.E.E., exigência do Ministério da Educação.

§1º A Classificação Geral para atribuição de aulas a que se refere o caput deste artigo deverá considerar inicialmente os dias trabalhados em salas multifuncionais e classes especiais (AEE) do Município em caráter efetivo.

§2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1- Maior tempo de serviço no Magistério Público efetivo Municipal de Votuporanga
- 2- Mais idoso
- 3- Maior prole

Artigo 13 - Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

específico, deverão ser observadas as disposições contidas na legislação que trata especialmente dessa atribuição.

Parágrafo único - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Artigo 14 – Somente serão atribuídas as aulas de projetos da Pasta ou de outras modalidades de ensino, depois de esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular.

SEÇÃO V

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, na Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo para:

- a) constituição de jornada, ao titular que esteja com horas de permanência;
- b) constituição de jornada ao adido;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) ampliação de jornada;
- e) composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição.

II - Ocupantes de função-atividade:

- a) docentes não estáveis;
- b) demais ocupantes de função-atividade;
- c) candidatos à admissão.

§ 1º - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto quando designado Diretor de Escola, Assessor de Direção de Escola, Assessor Pedagógico ou Assessor de



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Coordenação Pedagógica, ou ainda quando em situação de licença-gestante, e o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 2º - O ocupante de função-atividade de um determinado campo de atuação, inclusive o admitido exclusivamente com aulas de projeto ou de outras modalidades de ensino, poderá concorrer à atribuição relativa a campo de atuação diverso, desde que se encontre devidamente cadastrado e classificado, em processo seletivo na SME, para este campo, não sendo considerado para essa atribuição o vínculo precedente.

§ 3º - O docente declarado adido ou que esteja cumprindo horas de permanência na unidade escolar deverá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de município, para descaracterizar esta situação, assim como deverá também assumir toda e qualquer substituição, para a qual seja habilitado, na própria unidade escolar ou em outras unidades do mesmo município.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também ao docente não estável que se encontre cumprindo horas de permanência, com carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho, observando que, no caso de estar exclusivamente com horas de permanência, a situação deverá se descaracterizar, quando surgir oportunidade, em qualquer unidade escolar do âmbito municipal.

§ 5º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da jornada de trabalho, na composição da carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos ocupantes de função-atividade, para retirada de classe ou de aulas, que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do servidor, se necessário.

§ 6º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 16 - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Parágrafo único: suspender-se-á carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 15 dias, podendo retornar após o termino da licença.

Artigo 17 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§ 1º - O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

§ 2º - Salvo o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar, não terá direito a nova atribuição de carga suplementar durante o mesmo ano letivo, salvo se for para atender o interesse público.

Artigo 18 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

III - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Artigo 19 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, conforme artigo 38 da Lei Complementar 215/2012;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola.

§ 2º - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico de Diretor de Departamento do Ensino Infantil, Diretor de Departamento do Ensino Fundamental, Diretor de Escola, Assessor de Direção de Escola, Assessor de Coordenação Pedagógica ou de Assessor Pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem a publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive as relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 20º – As horas de trabalho pedagógico Coletivo – HTPC, serão organizadas pelo Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola e só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 02 (dois) docentes, com participação obrigatória do Assessor de Coordenação Pedagógica ou Diretor de Escola, sendo realizado num único dia da semana, às terças-feiras, das 9 às 11 horas para professores que lecionam no período da tarde e das 13h30' às 15h30' para os professores que lecionam no período da manhã, com duração de 02 (duas) horas consecutivas.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 1º na impossibilidade das reuniões de HTPCs serem realizadas em apenas um horário da semana, em virtude de acúmulo de cargos, as escolas deverão organizá-las em, no máximo, 02 (dois) dias por semana, sendo as segundas ou terças-feiras, das 18 às 20 horas, no Polo UAB – Votuporanga/CEFAP – Centro de Formação e Apoio aos Professores “Profª Maria Alcinda Tozetti Velho” ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, distribuindo todos os docentes em 02 (dois) grupos permanentes para cada dia.

Artigo 21 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, de de 2018.

Votuporanga, 10 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

DATA	FASE	CATEGORIA	EVENTO
03/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos em remoção/permuta e adidos do município – PEB I e II	Constituição de Jornada Classe Livre
04/12/2018 18 horas	Unidade Escolar	Docentes efetivos do município e docentes efetivos do estado, afastados junto à municipalização (PEB I e PEB II – com sede).	Constituição de Jornada
05/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos para Classes AEE – Educação Especial	Classe Livre
05/12/2018 18h30'	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB I – sem sede)	Classe/ Turma Livre
06/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Educação Física)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
07/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Arte)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
10/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes efetivos do município (PEB II – Inglês)	Constituição de Jornada Classe/Turma Livre Substituição Carga Suplementar
11/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes Adjuntos (PAEB)	Atribuição de Classes em substituição.
12/12/2018 18 horas	SEEDU Município	Docentes Não Estáveis	Atribuição de Classes em substituição/Turmas Livres.
12/12/2018 18h30'	SEEDU Município	Docentes Processo Seletivo	Atribuição de Classes em substituição.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº.11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a remoção e permuta de docentes efetivos por concurso de títulos e dá providências correlatas. ”

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o capítulo IX, seção I da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - A remoção de docentes efetivos de cargos de Professor de Educação Básica I (PEB-I) e Professor de Educação Básica II (PEB-II) será realizada mediante concurso de títulos.

Artigo 2º - A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 22/10/2018 a 26/10/2018 e será instruída com requerimento constando:

- a) dados do candidato;
- b) situação funcional do candidato;
- c) a jornada de trabalho docente na qual está incluído;
- d) se o candidato permutou nos últimos 3 anos;
- e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

Artigo 3º - O total de pontos do candidato será o mesmo utilizado para o processo de atribuição de classes e ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, considerando a data base em 30/06/2018.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação publicará, no mural das Unidades Escolares e da SEEDU, a classificação dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

Artigo 5º - Publicada a classificação, o candidato poderá no prazo de dois dias úteis:

- a) apresentar recurso da avaliação dos títulos ao Secretário Municipal da Educação.
- b) solicitar retificação dos demais dados publicados ou lançados.

Parágrafo único – O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo terá como ratificados os seus dados, após o que não lhe será permitida qualquer alteração.

Artigo 6º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I – iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades escolares.

II – potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo Único – As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no estado, afastados junto ao município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Artigo 7º - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural da U.E. e da SEEDU, sendo que uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusões ou exclusões.

Artigo 8º - Após o prazo de recursos e retificações, será publicada a relação de candidatos considerados classificados e daqueles que tiveram a classificação alterada em virtude de recurso.

Artigo 9º – O processo de remoção e permuta ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2018, às 18 horas, na sala de reuniões da SEEDU, na presença do candidato.



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

§ 1º – Após escolha, não será permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato inscrito que não comparecer será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

Artigo 10º – A remoção ou permuta será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2019.

Artigo 11 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do concurso.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, Nº 4865 - Patrimônio Novo
Votuporanga - SP - CEP: 15.500-006
Fone: (17) 3405-9750 - CNPJ: 46.599.809/0001-82

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 12, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2018, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2019, conforme Resolução **SEEDU nº 10, de 10 de outubro de 2018**:

- 1- Ederson Marcelo Batista – Secretário Municipal da Educação;
- 2- Sandra Luzia Poltronieri de Jesus – Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;
- 3- Kelly Cristina Roveda Hebler – Diretor do Departamento de Ensino Infantil;
- 4- Juraci Bazanini Escorsi Valério – Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;
- 5- Anderson Bençal Indalécio – Assessor Pedagógico;
- 6- Fabiana Fernanda de Jesus Parreira – Assessor Pedagógico;
- 7- Elizabete Moraes de Oliveira – Supervisor de Ensino;
- 8- Simone Rafaela Floriano Franzin Marton – Supervisor de Ensino;
- 9- Meiriane Aparecida Castilheri Costa – Supervisor de Ensino;
- 10- Marcelo Alexandre dos Santos – Supervisor de Ensino;
- 11- Marcelo Augusto Castilhiano – Chefe de Setor de Pessoal da SEEDU;
- 12- Lucas Mantovani Brunhara – Chefe de Setor de Planejamento Escolar e Matrículas
- 13- Soraia Reis – Técnico Técnico do Executivo VIII
- 14- Tatiane Araujo Silva - Técnico do Executivo XI
- 15- Rogerio Fernando Vilalva – Assessor de Gabinete

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 10 de outubro de 2018.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 1338/2018

Designa a servidora EDNA ROSELI MORILLO para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Waldecy Antonio Bortoloti, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora EDNA ROSELI MORILLO, Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água, portadora do RG nº 18.514.449 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.405.408-66, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 35/2018, referente ao Pregão Presencial nº 45/2018 – Processo nº 64/2018, para contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de dosagem, com locação de três tanques de armazenamento e fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de Dióxido de Carbono (CO₂) líquido (grau de pureza mínimo de 99,9%, grau alimentício, com laudo de análise) a serem entregues de acordo com a necessidade desta autarquia, em conformidade com o item IX do Edital.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos para 05 de Outubro de 2018.

Votuporanga, SP, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

PORTARIA N.º 1339/2018

Designa a servidora EDNA ROSELI MORILLO para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Waldecy Antonio Bortoloti, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora EDNA ROSELI MORILLO, Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água, portadora do RG nº 18.514.449 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.405.408-66, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 36/2018, referente ao Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo nº 70/2018, para aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme especificação do Lote 01 (Hipoclorito de Sódio).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

PORTARIA N.º 1341/2018

Designa a servidora EDNA ROSELI MORILLO para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

Waldecy Antonio Bortoloti, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora EDNA ROSELI MORILLO, Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água, portadora do RG nº 18.514.449 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.405.408-66, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 38/2018, referente ao Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo nº 70/2018, para aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme especificação do Lote 03 (Ácido Fluossilícico).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Votuporanga, SP, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 16 - CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: AUTO POSTO VOTU LTDA

OBJETO : Contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de, aproximadamente, 2.000 (dois mil) litros de Gasolina comum, 6.000 (seis mil) litros de Óleo Diesel S10 e 4.000 (quatro mil) litros de Álcool, pelo período de até 12 (doze) meses.

VALOR DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Valor unitário da Gasolina Comum passa de R\$ 4,04 (Quatro reais e quatro centésimos de centavos) para R\$ 4.127 (Quatro reais, cento e vinte e sete centésimos de centavos) o litro, o Etanol de R\$ 2,347 (Dois reais e trezentos e quarenta e sete centésimos de centavos) para R\$ 2,431 (Dois reais, quatrocentos e trinta e um centésimos de centavos) o litro e o Diesel S10 passa de R\$ 3,243 (Três reais, duzentos e quarenta e três centésimos de centavos) o litro para R\$ 3,329 (Três reais, trezentos e vinte e nove centésimos de centavos), cujos preços a serem praticados terão início a partir do dia 08 de Outubro de 2018.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 08 de Setembro de 2.018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2018 – Processo nº 07/2018.

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.



Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018 – PRO-CESSO Nº 75/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete para o Departamento Operacional da SAEV.

ENTREGADOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta e Documentos de Habilitação no dia 30 de Outubro de 2018, às 9h.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, de 11 a 30 de outubro de 2018, das 8h às 16h, nos dias úteis, ou ainda pelo site www.saev.com.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 11 de outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 36/2018

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: FASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme especificações do Lote 01 (Hipoclorito de Sódio).

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 267.200,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais),

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2.018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo nº 70/2018

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: A. P DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme especificações do Lote 02 (Policloreto de Alumínio).

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 166.800,00

(Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2.018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo nº 70/2018

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 38/2018

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: R. BERARDI QUÍMICA LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme especificações do Lote 03 (Ácido Fluossilícico).

VALOR DO CONTRATO: Valor total de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Outubro de 2.018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo nº 70/2018

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2018 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA– ETA, SISTEMA ZONA SUL, SISTEMA ZONA NORTE, SISTEMA ZONA SUDESTE E POÇOS DOS DISTRITOS DE SIMONSEN E VILA CARVALHO.

A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, Autarquia Municipal, com sede na Rua Pernambuco, n.º 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, Senhor Waldecy Antonio Bortoloti, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 4.225.689-6 e CPF/MF n.º 056.398.758-87, brasileiro, casado, com residência e domicílio na Rua Av Dr Wilson Souza Foz, 5041, Condomínio Villaggio San Reno, Bairro San Remol, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **R. BERALDI QUIMICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Irineu Belochi, nº 785, Distrito Industrial, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP 15.895-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.374.220/0001-64, Inscrição Estadual nº 262.006.723.116, e-mail: rberaldi@rberaldi.com.br, neste ato representada pela Sra. Marli Antonia Pavanello Beraldi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 372, Jardim Europa, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portadora do RG. n.º 6.856.410-7 SSP/SP e CPF n.º 070.448.738-12, doravante denominada meramente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo Nº 70/2018**, devidamente homologada, têm entre si justo e combinado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo assinaladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses, conforme as suas especificações:

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
I	ÁCIDO FLUOSSILICICO concentração de 20 A 22%	kg	10.000

O produto deverá conter as especificações mínimas abaixo:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Concentração	Mínimo 20% H ₂ SiF ₆ (% EM MASSA);
Densidade (g/cm³)	Min. 1,180 g/cm ³ a 25° C
Cor	Levemente amarelado
PH (solução 1%)	1,2
Ácido fluorídrico	Máx. 1,5%
Metais Pesados	Max. 0,02% PPM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos seguintes termos:

1.1.1. LOTE 03: : Sistemas de **Estação de Tratamento de Água – ETA** da SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4313, 2.400 kg o qual deverá ser entregue em container desta autarquia; no **Distrito de Simonsen**, localizado a Rua São Paulo nº 864, em embalagens de 50 litros e no **Sistema Vila Carvalho** localizada na Rua Ivio Morialli, s/n, em embalagens de 50 litros, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de seguros, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste LOTE, na conformidade do Item V subitem "e".

1.2. Os produtos deverão serem entreguem em até 05 (cinco) dias corridos, contados do pedido da CONTRATANTE, conforme a necessidade da mesma, na conformidade do item 2.1 acima.

1.3. A CONTRATADA não poderá efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. A Saev Ambiental poderá devolver o produto, caso este não atenda a especificação.

CLÁUSULA TERCEIRA– PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 14.700,00** (Quatorze mil e setecentos reais), devendo ser respeitadas todas as especificações constantes no Edital.

3.2. O pagamento será em até 08 (oito) dias após a entrada do documento fiscal na Contabilidade.

3.3. O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da Contratada, Banco do Brasil, Agência 6760-1, Conta Corrente 7473-X.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

3.3.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Autarquia Municipal eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

As despesas decorrentes desta licitação onerarão às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
76	03.01.04	17.512.0047.2109	3.3.90.30.11	M A T E R I A L Q U Í M I C O	4	110.000
Obs.:	Recursos Próprios da Administração Indireta					

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- A assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham incidir em decorrência do presente contrato;
- A responder civilmente por ato seu e/ou de seus prepostos, que causarem danos à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) sua ou de seus prepostos;
- A responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos à CONTRATANTE, decorrentes de sua imperfeita ou negligente execução;
- A observar, obrigatória e rigorosamente, nas cargas e descargas, as normas de manuseio e segurança;
- A equipar com os indicados e necessários EPI's, todo o pessoal envolvido no carregamento, transporte, descarregamento e armazenamento do produto;
- f) Conceder garantia do material e dos serviços executados, na conformidade do Item V do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

A contratada não poderá alterar os preços dos produtos, serviços e equipamentos contratados, a maior, sem autorização expressa da CONTRATANTE. Eventuais descontos oferecidos na proposta deverão ser obedecidos até o final deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitará o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei nº 10.520/02 e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93.

8.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à SAEV AMBIENTAL o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à licitante CONTRATADA, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE e a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas do Edital do Pregão Presencial n.º 50/2018 – Processo n.º 70/2018 e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Sra Edna Roseli Morillo, Chefe da Divisão de Produção e Qualidade de Água, portadora do RG 18.514.449 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.405.408-66, para cumprimento das exigências do Art. 67, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao que darão por bom, firme e valioso.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Marli Antonia Pavanelli Beraldi
R. BERALDI QUIMICA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.381.533-6-SSP/SP

2. Agnaldo Sérgio Masson
RG nº 18.094.512-SSP/SP



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pregão Presencial Nº 50/2018 – PROCESSO Nº 70/2018

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Contratada: R. BERALDI QUIMICA LTDA-EPP

Contrato nº 38/2018

OBJETO: Aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Waldecy Antonio Bortoloti - Superintendente

CPF: 056.398.758-87 / RG: 4.225.689-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/01/1942



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Endereço: Av Dr Wilson Souza Foz, 5041, Condomínio Villaggio San Reno, Bairro San Remo, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

E-mail institucional saev@saev.com.br

E-mail pessoal: waldecy@saev.com.br

Telefone: (17) 3405-9195

Assinatura:

Pela CONTRATADA: R. BERALDI QUIMICA LTDA-EPP

Nome: Marli Antonia Pavanello Beraldi

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 070.448.738-12 / RG: 6.856.410-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/11/1953

Endereço residencial completo: Rua São Carlos, 372, Jardim Europa, São José do Rio Preto-SP.

E-mail institucional: rberaldi@rberaldi.com.br

E-mail pessoal: rberaldi@rberaldi.com.br

Telefone(s): (17) 3266-1198/3266-1495

Assinatura:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 39/2018** PARA AQUISIÇÃO DE 700 TONELADAS DE ASFALTO A GRANEL **CBUQ** (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO COM A FINALIDADE DE RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DE ABERTURA DE LIGAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS, REGISTROS, POÇOS DE VISITA E ADUTORAS NA MALHA URBANA PAVIMENTADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

A Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Saev Ambiental - Autarquia Municipal, com sede na Rua Pernambuco, nº 4.313, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.962.806/0001-71, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor Waldecy Antonio Bortoloti, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 4.225.689-6 e CPF/MF n.º 056.398.758-87, brasileiro, viuvo, com residência e domicílio na Rua Av Dr Wilson Souza Foz, 5041, Condomínio Villaggio San Reno, Bairro San Remo, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada meramente CONTRATANTE; e de outro lado, a Empresa **FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI**, com sede na Rua Aristeu Targa, nº 2920, Distrito Industrial Edgard Archimedes Belochi, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP 15.895-000, e-mail: licitacao@favaefava.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.921.237/0001-33, Inscrição Estadual 262.012.272.110, neste ato representada pelo Senhor Luiz Otávio Fava, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.184.394-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 342.417.918-32, na Rua Dr. Alberto José Ismael, nº 100, Parque Quinta das Paineiras, Estado de São Paulo, CEP 15.080-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 51/2018 – Processo nº 71/2018**, devidamente homologado, têm entre si justo e combinado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Faz-se objeto a aquisição de 700 toneladas de asfalto, **condicionado em sacos de 25 kg de mistura asfáltica**, **CBUQ** (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio com a finalidade de recomposição asfáltica nos trechos de abertura de ligações e manutenção de água e esgotos, registros, poços de visita e adutoras na malha urbana pavimentada, para o período de 12 meses, conforme especificação abaixo:

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER-ES 313/97), em usina de asfalto gravimétrica, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa, passando 100% na peneira 3/4, 80-100% na 1/2, 70-90% na 3/8, 44-72% na nº4, 22-50% na nº10, 8-26 na nº40, 4-16% na nº80 e 2-10% na nº 200 com tolerâncias máximas entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4%, com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 – EM mantendo massa específica do CAP = 1.000 kg/dm³, com variação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto fulgor min de 230º mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079) com composto químico polimerizado, lípido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC50 < 1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem 1, garantindo estocabilidade por 02 (dois) anos depois de usinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão. Garantindo a compactação (porcentagem de vazios, % entre 3 a 5) e estabilidade (DNER-ME 043 Kgf mínimo de 500), acondicionado em sacos de 25 kg de mistura asfáltica, que atenda as normas DNER ME 053/94, DNER ME 117/94, DNER ME 079:1994, NBR NM 51/2001, ABNT NBR 15086:2006, DNER ME 089:1994, NBR NM 52/2009, NBR NM 45/2006, DNER ME 083/98, NBR NM 30/2001, ABNT NBR 14950:2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A contratada compromete-se a entregar o objeto deste contrato, em lotes com quantidade suficiente para reabastecimento, de acordo com as necessidades da contratante.
- 2.2. A entrega e descarregamento será efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Ecotudo Norte, localizada na Av. Sete, nº 2440, paralela à Jerônimo Figueira da Costa, no Distrito Industrial I, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo., por conta e risco da CONTRATADA.
- 2.3. A contratada não poderá efetuar os serviços através de terceiros, sem a expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Perfazendo este contrato o valor unitário de **R\$ 715,71 (Setecentos e quinze reais e setenta e um centavos)**, totalizando R\$ 500.997,00 (Quinhentos mil novecentos e noventa e sete reais).
- 3.2. O pagamento será em até 08 (oito) dias após a entrada do documento fiscal na Contabilidade;
- 3.3. O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da Contratada, informada em sua proposta, no Banco do Brasil, Agência 6760-1, C/C 8203-1.
- 3.3.1. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Autarquia Municipal eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.
- 3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.
- 3.4.1 O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, à critério da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão às expensas de dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
76	03.01.04	17.512.0047.2109	3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4	110.000
Obs.:	Recursos Próprios da Administração Indireta					

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- A assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham incidir em decorrência do presente contrato;
- A responder civilmente por ato seu e/ou de seus prepostos, que causarem danos à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia no cumprimento deste contrato;
- A observar, obrigatória e rigorosamente, nas cargas e descargas, as normas de manuseio e segurança;
- A equipar com os indicados e necessários EPI's, todo o pessoal envolvido no carregamento, transporte, descarregamento e armazenamento do produto;
- e) Conceder garantia do material na conformidade do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitará o CONTRATADO às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

7.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à SAEV AMBIENTAL o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à licitante CONTRATADA, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei e, ainda, o item XI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO do Edital do Pregão Presencial nº 51/2018 – Processo nº 71/2018, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pela CONTRATADA e expressamente aceito pela CONTRATANTE.

8.2. Após 05 (cinco) dias de inexecução dos serviços, a CONTRATANTE, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

8.3. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração e, ainda, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Marcelo Augusto Fukuoka, Chefe do Departamento Técnico Operacional, portador do RG 18.382.311 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.252.838-82, para cumprimento das exigências do Art. 67, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas do Edital do Pregão Presencial n.º 51/2018 – Processo n.º 71/2018 e da proposta da CONTRATADA.

Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo para resguardar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, em especial em defesa do interesse público.

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem justas e combinadas, as partes contratantes, assinam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

Waldecy Antonio Bortoloti
Superintendente

Luiz Otávio Fava
FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Gislene Gláucia Petenucci Costa
RG nº 18.381.533-6-SSP/SP

2. Agnaldo Sérgio Masson
RG nº 18.094.512-SSP/SP



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial Nº 51/2018 – PROCESSO Nº 71/2018

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Contratada: FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI

Contrato nº 39/2018

OBJETO: Aquisição de insumos utilizados no tratamento de água para abastecimento na Estação de Tratamento de Água– ETA, sistema Zona Sul, sistema Zona Norte, sistema Zona Sudeste e poços dos Distritos de Simonsen e Vila Carvalho, para um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Votuporanga, 11 de Outubro de 2018.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Waldecy Antonio Bortoloti - Superintendente
CPF: 056.398.758-87 / RG: 4.225.689-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 04/01/1942
Endereço: Av Dr Wilson Souza Foz, 5041, Condomínio Villaggio San Reno, Bairro San Remo, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.
E-mail institucional saev@saev.com.br
E-mail pessoal: waldecy@saev.com.br
Telefone: (17) 3405-9195
Assinatura:



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Pela CONTRATADA: FAVA COMERCIAL CEDRAL EIRELI

Nome: Luiz Otávio Fava

Cargo: Proprietário

CPF: 342.417.918-32 / RG: 45.184.394-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/01/1989

Endereço residencial completo: Rua Dr. Alberto José Ismael, 100, São José do Rio Preto-SP.

E-mail institucional: licitacao@favaefava.com.br

E-mail pessoal: luiz_usinadovale.com.br

Telefone(s): (17) 3266-2006/3266-2019

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 15 de outubro de 2018, às 17h00min, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI Nº 204/2018 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E Nº 6.090, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 46.000,00.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Votuporanga, 11 de outubro de 2018

OSMAIR LUIZ FERRARI

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br